AUTÓGRAFO Nº186, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria referências remuneratórias para os cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, altera a Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas as referências remuneratórias PMS126, PMS127, PMS128, PMS129 e PMS130, destinadas exclusivamente ao cargo de Agente de Trânsito e Transporte, e as referências remuneratórias PMS170, PMS171, PMS172, PMS173 e PMS174, destinadas exclusivamente ao cargo de Pintor de Sinalização Viária, com os respectivos vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único: As referências remuneratórias instituídas por esta Lei aplicam-se exclusivamente aos cargos previstos no caput, permanecendo inalteradas as demais referências remuneratórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º - Ficam substituídas, na Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, exclusivamente as linhas correspondentes aos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, pelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária serão remunerados com base nas referências correspondentes aos níveis atualmente ocupadas, preservados o tempo de serviço, as progressões funcionais, os direitos adquiridos e as demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, e da Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos